



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPF/SES//SESAI//CMO//SMS Aquidauana,
Miranda e Sidrolândia //UFMS Nº 1/2020.

Termo de Mútua Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público Federal; o Comando Militar do Oeste, por meio do Chefe da Seção de assuntos Cíveis do Centro de Coordenação de Operações do CMO; o Estado de Mato Grosso do Sul; a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, por meio do DSEI/MS; os Municípios de Aquidauana, Miranda e Sidrolândia; e a Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandes; o Comando Militar do Oeste, por meio de seu representante Sr. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA CARIOCA, Coronel R1 PITC - Chefe da Seção de assuntos Cíveis do Centro de coordenação de Operações do CMO; a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada na Avenida do Poeta, Bloco 07 do centro Administrativo do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, doravante denominada SES, neste ato representado por seu Secretário Dr. Geraldo Resende Pereira, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 298.929 SSP/MS e inscrito no CPF/MF n. 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, n. 176, Casa 04, Condomínio Villagio San Marino Park, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande - MS; o



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

Município de Aquidauana - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa nº711, Vila Cidade Nova, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.452.299/0001-03, pelo Prefeito Municipal, Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, CI-RG n.º 743389 SSP/MS e inscrito no CPF/MF n.º 60907932134, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº451, Bairro Guanandy- Aquidauana -MS, e pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. CLAUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA, brasileira, casada, farmacêutica Bioquímica, CI-RG n.º 099901123-2-MD-EX, inscrita no CPF/MF n.º 638.720.131-49, residente e domiciliada na Rua 07 de setembro nº 1593- Bairro Guanandy- Aquidauana/MS, Fundo Municipal de Saúde: CNPJ nº 04.589.955/0001-87; o Município de Miranda, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.452.315/0001-68, com sede na Praça Agenor Carrilho, 222, pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Moraes de Souza, portador do RG n.º 018803 SSP-MS e inscrita no CPF/MF n.º 202.292.671-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, Centro, número 509, Miranda-MS, e por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n.º 13.140.956/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Sr. Aldeir Dutra de Araújo, portador do RG n. 408376 SSP-MS e inscrito no CPF/MF n. 313.083.681-00, residente e domiciliado na Praça Heróis da Laguna, doravante denominada SEMS -Miranda; o Município de Sidrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.501.574/0001-31, com sede na R. São Paulo, 964 - Centro, Sidrolândia - MS, 79170-000, pelo Prefeito Municipal, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, portador do RG n. 406.049 SSP/MS, inscrito no CPF/MF n.º 519.593.991-87, residente e domiciliado Rua Alagoas, nº 181, Centro, Sidrolândia-MS, e por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Sr. Jesiel Ratier de Souza, portador do RG n. 373388/SSP/MS e inscrito no CPF/MF 368.158.701-97, residente e domiciliado na Rua Parana nº912, Centro, Sidrolândia-MS, doravante denominada SEMS - Sidrolândia; a SESAI (Secretaria



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

Especial de Saúde Indígena), por meio do Distrito Sanitário Especial Indígena do Mato Grosso do Sul, no representante legal, Substituto Eventual do Coordenador Distrital do Dsei/MS, Sr. Luiz Antônio de Oliveira Júnior, matrícula 1097313 inscrito no CPF n. 511.826.611-49, RG n. 484658 SSPMS, residente e domiciliado na Rua Marcinio Costa, 85, Parque Rita Vieira, Campo Grande - MS; e a Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF n. 15.461.510/0001-33, com sede na Av. Costa e Silva, s/n.º, Bairro Universitário, Campo Grande/MS, doravante designada UFMS, neste ato, representada por seu Reitor, Prof. Dr. MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE, brasileiro, casado, portador do RG n. 16.103.320-9 SSP-SP e do CPF/MF n. 070.327.978-57;

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo consentimento, o presente Termo de Cooperação Técnica, regido especialmente pelas disposições da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes do Sistema Único de Saúde; da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; da Lei nº 14.021, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos; do Decreto 15.391, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2); da Resolução nº 11/SES/MS de 19 de março de 2020 que institui o Centro de Operações de Emergência (COE/MS) referente ao novo coronavírus, de caráter emergencial, para auxiliar na definição de diretrizes para vigilância, prevenção e controle; do Decreto Estadual n. 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e no que couber a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, o Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e a Resolução SEFAZ 2093 de 24 de outubro de 2007.

DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente Termo, adotar medidas de prevenção e de remediação do contágio da doença COVID-19 entre indígenas dos Municípios de Aquidauana, Miranda e Sidrolândia, a fim de atenuar a contaminação local e possibilitar atuação cooperativa e compartilhada de competências para o enfrentamento da pandemia Covid-19 nos povos indígenas afetados nos Municípios de Aquidauana, Miranda e Sidrolândia, especialmente quanto às equipes de saúde, equipamentos de proteção individual, medicamentos, insumos, isolamento em local adequado, de indígenas com suspeitas de contaminação, sintomáticos e assintomáticos, que tiveram contato direto com

Y =



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

outras pessoas que testaram positivo para a doença, bem como daqueles efetivamente contaminados pelo Coronavírus, sintomáticos leves e assintomáticos, todos nos residentes municípios objeto deste termo de cooperação técnica, conforme deliberação prévia da comunidade afetada, fornecimentos de gêneros alimentícios, transporte adequado, colaboração com entidades privadas para a subsistência médica e fornecimento de insumos e formação de postos ou hospital de campanha (itinerante ou não), ou outro meio compatível com a finalidade emergencial deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes, no intuito possibilitar a formação de equipes de saúde, fornecimentos de equipamentos de proteção individual, medicamentos e insumos, providenciar o isolamento em local adequado, de indígenas com suspeitas de contaminação, sintomáticos e assintomáticos, que tiveram contato direto com outras pessoas que testaram positivo para a doença, bem como daqueles efetivamente contaminados pelo Coronavírus, sintomáticos leves e assintomáticos, todos nos residentes municípios objeto deste termo de cooperação técnica, conforme deliberação prévia da comunidade afetada, fornecer de gêneros alimentícios, transporte adequado, possibilitar a colaboração com entidades privadas para a subsistência médica, o fornecimento de insumos e a formação de postos ou hospital de campanha (itinerante ou não), ou outro meio compatível com a finalidade emergencial deste instrumento.

epf.

[Assinatura]

[Assinatura]

y.

[Assinatura]



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução deste Termo dar-se-á de forma local, no espaço territorial dos respectivos Municípios frente os povos indígenas situados nos Municípios de Aquidauana, Miranda e Sidrolândia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os Partícipes praticarão todos os atos necessários à efetiva na execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, ficando acordadas as seguintes obrigações:

3.1 – Compete ao Ministério Público Federal:

a) Coordenar, mediante a interlocução entre os cooperantes, e acompanhar a execução dos trabalhos realizados para o alcance da finalidade do presente termo de cooperação mútua.

3.2 – Compete ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul:

a) Executar a gestão técnica para operacionalização das ações por meio da Divisão de atenção à Saúde Indígena para execução das ações;

b) Disponibilização de Recursos Humanos para prestar assistência no local (Enfermeiros/ Técnico de Enfermagem) da CASAI /MS;

[Assinaturas manuscritas]



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

- c) Promover gestão de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos profissionais de saúde que atuam no local, com suplementação da SES e SMS e demais parceiros;
- d) Executar os serviços de lavanderia que compreendem a assistência dos pacientes indígenas em isolamento, desde que respeitados os limites orçamentários previstos no contrato vigente para CASAI Campo Grande, sendo que se houver necessidade de suplementação deste serviço, será de competência dos demais entes que assinam este termo de cooperação técnica;
- e) Disponibilizar 12 Camas e 12 Colchões e 40 kits de roupas de cama;
- f) Disponibilizar suprimentos de máscaras de tecido aos pacientes isolados;
- g) Disponibilizar suprimentos de papel higiênico, papel toalha, álcool gel e sabão líquido para os pacientes em isolamento;
- h) Garantir a disponibilização de 30 leitos de isolamento na CASAI Campo Grande-MS.

3.3 – Polo Base de Aquidauana, Polo Base de Miranda e Polo Base de Sidrolândia:

- a) Promover a vigilância no território por meio das equipes multidisciplinares de saúde indígena com rastreio e coleta das amostras de exames de acordo com a rede de contatos com apoio da SES;
- b) Subsidiar a vigilância epidemiológica de Departamento de Vigilância em Saúde dos Municípios de Aquidauana, Miranda e Sidrolândia e Vigilância do DSEI-MS, ambos em tempo hábil;
- c) Executar o termo de esclarecimento livre e esclarecido sobre as condições de isolamento, bem como anexar em prontuário e promover a referência e contra-referência dos pacientes;



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul

d) Verificar a possibilidade/impossibilidade de isolamento no domicílio e articular para transferência ao local do isolamento na cidade.

3.4 – Equipe local do Alojamento vinculada ao DSEI-MS:

- a) Admitir, acompanhar a evolução dos casos bem como promover o retorno para as aldeias de origem por meio de contra referência as EMSI do Polo Base de Aquidauana, Miranda e Sidrolândia e Vigilância;
- b) Atuar de modo a propor soluções locais para eventuais demandas que impeçam o bom funcionamento do alojamento e notificar a DIASI para subsídio nas ações se necessário;
- c) Executar encaminhamento precoce aos serviços de referência na ocorrência de alteração clínica dos pacientes alojados, por meio do serviço de regulação municipal;
- d) Encaminhar a DIASI diariamente censo com a relação dos pacientes alojados, previsão de alta e estado geral, bem como as altas diárias;
- e) Gerenciar o estoque e zelar pelo uso correto e racional dos insumos materiais e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de acordo com as normas da ANVISA, que são encaminhados via SMS, SES e DSEI-MS e demais parceiros.

3.5 – Compete ao Comando Militar do Oeste:

- a) Apoio logístico e operacional;
- b) Transportes de insumos, como cestas básicas e demais bens necessários para o enfrentamento da pandemia COVID-19;
- c) Montagem, preparação e desinfecção de postos de isolamentos e de outras áreas necessárias às atividades de apoio aos povos indígenas.



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

3.6 – Compete a SES:

- a) Capacitação das equipes de Saúde indígena e vigilância epidemiológica municipal, quanto ao manejo da infecção pelo Coronavírus, vigilância e fluxos assistenciais;
- b) Utilização da ferramenta de Telessaúde e Serviços de Teleconsultoria e Tele-educação;
- c) Inclusão do DSEI e seu Pólos municipais nos treinamentos e capacitações nas diversas esferas da assistência e vigilância;
- d) Ampliação de acesso ao diagnóstico, tratamento e medidas preventivas ao Coronavírus;
- e) Ampliação da testagem por biologia molecular, métodos sorológicos ou demais formas de testagens que vierem a surgir, de acordo com especificidade de cada território indígena;
- f) Viabilizar a testagem no território indígena, através das seguintes ações:
 - I - Treinamento em coleta de Swab pelas equipes assistenciais dos polos;
 - II - Fornecimento de Testes, insumos e equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para a testagem;
 - III - Realização dos testes via LACEN ou parceiros, garantindo a logística de recebimento, guarda e transporte adequado das amostras;
 - IV - Monitoramento dos resultados, bem como socialização formal dos mesmo com DSEI e Polo Base para conclusão dos casos;
 - V - Garantia, quando possível de suporte logístico, operacional e material para ampliação de novas áreas/Polos Base;

7-



g) Avaliar possibilidades de praticar o isolamento social de casos em locais seguros e condizentes com os aspectos culturais, incluindo internação precoce em serviço de saúde, através dos meios possíveis dentro da estrutura de saúde estadual.

3.7 – Compete a SEMS de Aquidauana:

a) Apoio na realização das Barreiras Sanitárias, fornecendo mensalmente aos integrantes das mesmas:

- i) Alimentação (cestas básicas e carne, conforme as disponibilidades);
- ii) Termômetro Infravermelho Digital;
- iii) Bombas costais para desinfecção dos veículos;
- iv) Equipamentos de Proteção Individual (aventais, luvas, álcool, toucas);
- v) Hipoclorito de sódio;
- vi) Álcool;

c) Cedência e adequação de 02 escolas municipais para serem utilizadas como unidades de isolamento;

d) Envio de 03 equipes médicas, compostas por médicos, enfermeiros e motorista, para o auxílio aos atendimentos dos indígenas nas aldeias, sendo 02 equipes com carga horária diária de 8 horas e 01 equipe de 04 horas, bem como fornecimento de veículos para o transporte das mesmas e alimentação;

e) Disponibilização de 03 ambulâncias para o transporte de indígenas para os hospitais.

3.8 – Compete a SEMS de Miranda:

a) Operacionalizar 05 barreiras sanitárias;



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul

- b) Entrega de inseticida para descontaminação dos carros;
- c) Fornecer tendas e banheiros químicos;
- d) Fornecer máscaras;
- e) Fornecer Álcool gel 70%;
- f) Fornecer Capote;
- g) Transportar de indígenas positivos para o hospital de campanha;
- h) Oferecer almoço e janta para as barreiras, sendo 05 marmitas em cada barreira para os funcionários atuantes;
- i) Apoiar a equipe SESAI no transporte sanitário;
- j) Fornecer tenda com atendimento 24 horas com médico e enfermeiro para indígenas positivos;
- l) Fornecer apoio logístico para realização de teste rápido e Swab.

3.9- Compete a SEMS de Sidrolândia:

a) Fornecer os seguintes equipamentos, materiais e recursos humanos, conforme as disponibilidades:

- Disponibilizar termômetro digital infravermelho tipo pistola;
- Disponibilizar oxímetro de pulso;
- Fornecer máscaras de tecido;
- Fornecer Álcool 70%;
- Fornecer luvas;
- Fornecer hipoclorito de Sódio para realização de desinfecção de ambientes;

[Handwritten signatures and initials: "Garcia", "y:", "L", "d", "ep", "C. A. L."]



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

- Fornecer teste rápido para COVID;
- Fornecer protetor facial;
- Fornecer cestas básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade conforme demanda;
- Disponibilizar a contratação de mais profissionais Técnicos de Enfermagem para auxiliar no monitoramento de pessoas em isolamento;
- Manter a contratação de 02 Técnicos de Enfermagem.

3.10 – Compete à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul:

- a) Prestar apoio técnico aos serviços de saúde, conforme sua disponibilidade;
- b) Prestar apoio logístico e transporte de indígenas na região do município de Aquidauana, conforme sua disponibilidade;
- c) Auxiliar com a doação de álcool glicerinado a 80% e álcool a 77% para os serviços de saúde indígena e para os indígenas, conforme sua disponibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasses de recursos a qualquer título entre os integrantes de um partícipe com outro, nem o pagamento ou ressarcimento de despesas no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica.



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUINTA - DO PATRIMÔNIO

Os materiais permanentes utilizados para a realização do objeto deste Termo de Cooperação Técnica reservam-se a seus proprietários de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que, eventualmente, tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, independente da fonte do recurso, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, pertencerão única e exclusivamente a cada partícipe que a adquiriu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses, vinculada ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020 e ao Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, ou seja, até que se finde o período de exceção provocado pela pandemia de COVID - 19, com efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal n. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n. 926/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela SES, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de publicação do Diário Oficial da União ou no DMPF-e para todos os efeitos previstos nesta cláusula.

[Assinaturas manuscritas]



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente instrumento serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos dos partícipes, sem prejuízo da prevalência do interesse público, e sempre que possível por intermédio de acordo entre os mesmos, tudo devidamente registrado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E SEUS EFEITOS

O presente Termo produzirá seus efeitos legais a partir da assinatura e terá vigência conforme previsto na Cláusula Sétima do presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade, ação promocional, divulgação dos resultados obtidos, aquisição ou de quaisquer outros atos executados por intermédio deste Termo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral e só poderá ser feita mediante autorização expressa e por escrito dos Partícipes.

O presente compromisso de ajuste será comunicado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em atendimento ao art. 21, §5º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (art. 7º da Resolução n.º 179 CNMP

[Assinaturas manuscritas]



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMPF), bem como no sítio da Procuradoria da República do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio de sua Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Campo Grande/MS para esclarecer dúvidas sobre as questões decorrentes deste Termo que não puderem ser solucionadas na via administrativa.

E, por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 8 (oito) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2020.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO
HERNANDES
Procurador da República

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA CARIOCA
Coronel R1 PTTC - Chefe da Seção de
assuntos Cíveis do Centro de coordenação
de Operações do CMO

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Substituto Eventual do Coordenador
Distrital do Dsei/MS



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

Edson Moraes de Souza

EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Aldecir Dutra de Araújo

ALDECIR DUTRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

Marcelo de Araújo Ascoli

MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Jesiel Ratier de Souza

JESIEL RATIER DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Odilon Ferras Alves Ribeiro

ODILON FERRAS ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Claudia Franco Fernandes Souza

CLAUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA
Secretária Municipal de Saúde e
Saneamento

Marcelo Augusto Santos Turine

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
Reitor da Fundação Universidade Federal
do Mato Grosso do Sul

M. L. d.